



PROJETO DE LEI Nº. 146/2019

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 150/2018, de 21 de dezembro de 2018), como segue:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.01 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.361.0048.2.057.000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 104 – Educação/25%	
(419) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	165.000,00
TOTAL	165.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.15 – Secretaria de Desenvolvimento Humano	
12.122.0090.2.052.000 –Manutenção das Atividades de Educação	
Fonte de Recursos: 104 – Educação/25%	
(181) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
(184) 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
(186) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(187) 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação E C	15.150,00
(188) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	3.000,00
(189) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	26.850,00
TOTAL	165.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Município de Apucarana, em 10 de setembro de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à consideração do Poder Legislativo Municipal, a proposta de Projeto de Lei que objetiva a abertura de **Créditos Adicionais Suplementares** para reforço de dotação orçamentária para **Autarquia Municipal de Educação (AME)**.

A Proposta do Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta Casa para utilizar o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), como reforço de dotação no sentido de alocar uma despesa orçamentária, neste caso, **Outros Serviços de Terceiros**. Esta classificação, na qual se pretende reforçar sua dotação atua nas despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

Importante trazer a esta justificativa, que a instituição do Crédito Adicional Suplementar, além de estar fundamentado no Art. 42 da Lei 4.320/64¹, no Art. 165, §8º, da Constituição Federal² e também no o Art. 4º da Lei nº 150/2018³, tem por sua natureza caráter instrumental, isto é, procedimental que possibilita o gestor público fazer ajuste no orçamento originário, ou seja, na Lei Orçamentária Anual (LOA). Com efeito, proporciona a flexibilidade no orçamento de forma adequada e permitem a utilização de recursos no cumprimento das despesas, como as desta propositura.

Isto posto, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, a administração municipal no intuito de realizar despesas de forma responsável e eficiente, solicita a esta Casa de Leis a autorização, por meio do instrumento legal supramencionado, a criação do Crédito Adicional Suplementar, para atender os objetivos aqui elencados.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

³ Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial das dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 10 de setembro de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal